



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 38/2019 - CONSUP/IFRN

31 de outubro de 2019

Aprova as Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Central para o processo de escolha do Reitor, dos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, bem como os Diretores dos Campi Avançados Lajes, Natal-Zona Leste e Parelhas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para o Quadriênio 2020-2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente em 31 de outubro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o teor do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e das Resoluções nºs 31 e 35/2019-CONSUP, de 9 de setembro e 29 de outubro de 2019, respectivamente, e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº 23421.002577.2019-19, de 8 de julho de 2019,,

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, as Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Central para o processo de escolha do Reitor, dos Diretores-Gerais dos *Campi* Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, bem como os Diretores dos *Campi* Avançados Lajes, Natal-Zona Leste e Parelhas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para o Quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º O processo de escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) pela comunidade acadêmica será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 35/2019-CONSUP, de 29 de outubro de 2019, e regido por estas Normas.

Art. 2º O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos *campi* pela comunidade acadêmica será conduzido pela Comissão Eleitoral do respectivo *Campus*, denominada Comissão Eleitoral Local, designada na forma das Resoluções nºs 35 e 37/2019-CONSUP, de 29 e 31 de outubro de 2019, respectivamente, e regido por estas normas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas para Reitor;

- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor;
- VI. supervisionar o processo de consulta para Reitor no âmbito da Instituição;
- VII. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta para Reitor;
- VIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior (Consup);
- IX. delegar às Comissões Eleitorais dos *campi* atribuições necessárias ao processo eleitoral;
- X. publicar a lista dos eleitores votantes; e
- XI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral de cada *campus*:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. esclarecer à comunidade do *campus* acerca do processo de consulta;
- III. receber as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas para Diretor-Geral;
- V. publicar a lista dos eleitores votantes;
- VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VIII. fiscalizar o processo de consulta para Diretor-Geral e para Reitor no âmbito do *campus*;
- IX. intervir, quando necessário, garantindo o cumprimento das normas no processo de consulta para Diretor-Geral do *campus* e encaminhar eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral Central, para que se apliquem as sanções cabíveis;
- X. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Inscrições

Subseção I Das Inscrições para Reitor

Art. 5º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFRN, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º A inscrição do candidato será feita através de requerimento protocolado no Sistema Unificado da Administração Pública (Suap), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deferirá ou não a inscrição requerida, conforme previsto no *caput* do art. 5º.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá conter:

- I. plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, *slogan*, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;
- II. certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) ou pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do candidato de que não esteja respondendo a penalidades disciplinares, conforme o art. 142 da Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;
- III. documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste art. 5º;
- IV. certidão expedida pela DIGPE ou pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do candidato com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;
- V. certidão emitida pela DIGPE ou pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes citadas no inciso II do *caput* deste art. 5º, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Subseção II Das Inscrições para Diretor-Geral de *Campus*

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFRN;
- II. possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão, incluindo as funções de apoio à gestão criadas institucionalmente; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º A inscrição do candidato será feita através de requerimento protocolado no Suap, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deferirá ou não a inscrição requerida, conforme previsto no *caput* do art. 6º.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá conter:

- I. plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, *slogan*, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;
- II. certidão expedida pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do candidato de que não esteja respondendo a penalidades disciplinares, conforme o Art. 142 da Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;
- III. documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos nos incisos I, II e III do *caput* deste art. 6º;
- IV. certidão expedida pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do candidato com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;
- V. certidão emitida pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes a que se referem o *caput* deste art. 6º, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Seção II Do Calendário

Art. 7º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

de 22 a 24/10/2019 - Instauração dos trabalhos para atualização das Normas Eleitorais e cronograma do processo de consulta.

dia 31/10/2019 - Publicação das Normas.

dia 1º/11/2019 - Reunião da Comissão Eleitoral Central com as Comissões Eleitorais Locais por meio de videoconferência.

de 1º/11 até as 10 horas do dia 5/11/2019 - inscrição de candidaturas.

até às 12 horas do dia 5/11/2019 - Divulgação das inscrições.

a partir das 12 horas do dia 5/11/2019 - Início do prazo para interposição de recursos.

a partir das 12 horas do dia 6/11/2019 - Apresentação de defesa contra os recursos.

a partir das 12 horas do dia 7/11/2019 - Julgamento dos recursos.

até às 12 horas do dia 8/11/2019 - Homologação das candidaturas.

a partir das 12 horas do dia 8/11/2019 - Reunião com os candidatos e início da campanha.

de 18 a 20/11/2019 - Requerimento para voto em trânsito (em acordo aos casos previstos no art. 18).

de 18 a 20/11/2019 - Credenciamento de fiscais.

dia 3/12/2019 - Encerramento da campanha.

dia 4/12/2019 - Votação, apuração e divulgação preliminar dos resultados.

até às 12 horas do dia 5/12/2019 - Interposição de recursos.

a partir das 12 horas do dia 5/12/2019 - Apresentação de defesa contra os recursos.

até às 12 horas do dia 6/12/2019 - Julgamento dos recursos.

a partir das 12 horas do dia 6/12/2019 - Divulgação dos resultados e encaminhamento ao Consup para homologação de resultados.

dia 9/12/2019 - Publicação dos resultados dos recursos e reunião do Consup, para homologar os resultados da consulta.

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições, as Comissões Eleitorais publicarão as relações dos candidatos e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

Parágrafo Único. Os sorteios realizar-se-ão na Reitoria e nos respectivos *campi*, a partir das 12 horas do dia 8 de

Seção III Da Campanha

Art. 9º A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de advertência, impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais reunir-se-ão com os candidatos para apresentar as normas da campanha, previstas nesta Resolução.

Subseção I Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 10. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.
- III. Não será permitido aos candidatos dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, sem uso de equipamentos de ampliação de som e imagem.
- V. Os candidatos não poderão fazer campanha em ambientes fechados, tais como: salas administrativas, sala de servidores, sala de representação estudantil, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, sala de sindicatos, bem como em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas.
- VI. Cada candidato poderá fazer até 10 (dez) *banners* por Unidade (*campus* e Reitoria), nas dimensões de até 90 X 120 cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes.
- VII. Os *banners* serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais. Em caso de impasse na disposição dos *banners* deverá ser resolvido por meio de sorteio, realizado pela respectiva Comissão.
- VIII. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no Portal do IFRN para a publicação do plano de ação de cada candidato.
- IX. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.
- X. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores ou simpatizantes utilizarem, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, nas campanhas para Reitor e para Diretor-Geral, excetuando-se o disposto no inciso XI.
- XI. Poderá ser utilizado o canal oficial do IFRN no YouTube para divulgação das candidaturas a Reitor restringindo-se a um vídeo de até três minutos, produzido pela Assessoria de Comunicação Social e Eventos do IFRN.
- XII. Nos *campi* que dispuserem de rádios, a Comissão Eleitoral Local poderá autorizar a utilização deste veículo de comunicação, para divulgação das candidaturas a Diretor-Geral, mantidas as mesmas condições para todos os candidatos.
- XIII. O candidato ocupante de cargo de direção ou de função gratificada, poderá representar a Instituição em eventos oficiais obrigatórios durante a campanha, desde que não seja feita menção à sua candidatura.
- XIV. Não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, panfletos, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos VI e VII.
- XV. Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.
- XVI. A comunicação social da Reitoria e suas correspondentes nos *campi* poderão enviar, uma única vez, para o *e-mail* institucional dos servidores e alunos o plano de ação dos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral, mediante requerimento dos candidatos às respectivas comissões eleitorais.
- XVII. Será permitido aos candidatos uso de materiais audiovisuais produzidos e publicizados pelo IFRN antes do período eleitoral e que contenham sua imagem pessoal, a exemplo de registro de eventos, vídeos institucionais, entre outros, desde que esse uso se restrinja a trecho com imagem do candidato.

Subseção II Das Normas da Apresentação Oficial do Plano de Ação

Art. 11. A apresentação oficial do plano de ação para candidatos a Reitor será coordenada pela Comissão Eleitoral Central, devendo garantir isonomia de tempo para cada candidato.

§ 1º A apresentação do plano de ação será feita por meio de espaço aberto pela Comissão Eleitoral Central no canal oficial do IFRN no YouTube.

§ 2º Adicionalmente, mediante requerimento do candidato e sob aprovação da Comissão Eleitoral Central, poderá ser concedido espaço presencial em cada *campus*.

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I. A apresentação será realizada em dia acordado com cada candidato, com ordem definida por meio de sorteio.

II. Cada candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para exclusivamente apresentar seu plano de ação, cabendo intervenção ou arguição da plateia, verbalmente, sem réplicas, sendo até três perguntas de até dois minutos cada, por segmento (docente, técnico administrativo e discente). O candidato responderá cada pergunta em até cinco minutos.

Art. 12 A apresentação oficial do plano de ação para candidatos a Diretor-Geral será coordenada pela Comissão Eleitoral Local, devendo garantir isonomia de tempo para cada candidato.

Parágrafo único. A apresentação do plano de ação será feita obedecerá às normas previstas no § 3º do art. 11.

Subseção III

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 13. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos planos de ação, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pela Associação dos Servidores do IFRN (ASIFRN), pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) – Seção Natal e Mossoró e pelas entidades representativas dos estudantes do IFRN, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou da Comissão Eleitoral Local (no caso de campanha para Diretor-Geral), que se posicionará em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O debate para Reitor será realizado e gravado em ambiente com transmissão ao vivo para todas as unidades acadêmicas, por meio de *web e/ou* videoconferência, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 2º O debate para Diretor-Geral será realizado presencialmente, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela Comissão Eleitoral Local, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos.
- II. Os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia.
- III. A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas.
- IV. Haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas.
 - a. Haverá uma urna por segmento para sorteio das perguntas.
 - b. O interessado depositará a pergunta, indicando o candidato ao qual deseja dirigí-la.
- V. O direito de resposta deverá ser julgado pela entidade promotora, ainda no bloco da solicitação.
- VI. A realização se dará em três momentos:

1º momento – Perguntas entre os candidatos: duas perguntas alternadas de dois minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três minutos para resposta, três minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

2º momento – Perguntas da plateia: quatro blocos alternados de três perguntas para os candidatos, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

3º momento – Considerações finais: até cinco minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 4º Na hipótese de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no art. 14.

Art. 14. A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única aos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral.

§ 1º A defesa pública deverá ser supervisionada pela Comissão Eleitoral Central (para candidato a Reitor) e pela Comissão Eleitoral Local (para candidato a Diretor-Geral).

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. A defesa pública será realizada em dia acordado com o candidato.
- II. A realização se dará em três momentos:

1º momento – Apresentação (dentro do programa do candidato) com duração de até 30 (trinta) minutos.

2º momento – Perguntas da plateia: quatro blocos alternados de três perguntas, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

3º momento – Considerações finais: até cinco minutos.

Seção IV Dos Votantes

Art. 15. Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRN, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. Docentes substitutos, temporários e visitantes.

§ 2º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§ 3º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pela Pró-Reitora de Ensino e pela DIGPE à Comissão Eleitoral Central, com base na lotação dos servidores (no SIAPE) e matrícula dos estudantes (no Sistema Acadêmico) e, tendo por referência a data de 6/11/2019 para a emissão.

§ 4º Para o servidor apto a votar, que também é aluno em qualquer *campus*, prevalecerá a matrícula funcional.

§ 5º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRN, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§ 6º Para o estudante apto a votar, que possui duas matrículas no IFRN, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Seção V Da Natureza do Voto

Art. 16. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Reitor e do Diretor-Geral de *campus* será atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente.

Art. 17. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração. O sigilo do voto será assegurado mediante:

- I. Uso de sistema eletrônico ou físico de votação;
- II. Isolamento do eleitor em cabine;
- III. Vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação.

Art. 18. Será facultado voto em trânsito, exclusivamente para Reitor, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, por meio de requerimento protocolado no Suap, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 7º.

Seção VI Dos Procedimentos para a Votação

Art. 19. O sistema eletrônico de votação será instalado em equipamento designado exclusivamente para a recepção dos votos e fará a distinção dos eleitores pelas categorias discente, docente e técnico-administrativo.

§ 1º O equipamento com o sistema eletrônico de votação será instalado na cabine de votação de cada seção eleitoral.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de sistema eletrônico de votação, será utilizada votação com cédula de papel e urna.

§ 3º Os votos no sistema eletrônico serão impressos e armazenados em urna para fins de auditoria.

Art. 20. A votação se dará em cabine individual, com uso de sistema eletrônico e/ou tradicional, sendo realizada das 8 às 21 horas para todas as Unidades do IFRN, de forma ininterrupta, e far-se-á de acordo com as seguintes orientações:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes.
- II. O votante servidor apresentará à Mesa Receptora um documento oficial com foto (físico ou eletrônico) ou cadastro no Suap.
- III. O votante discente apresentará à Mesa Receptora um documento oficial com foto (físico ou eletrônico), carteira estudantil ou cadastro no Suap.
- IV. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, dirigir-se-á à cabine para votar, utilizando-se de sistema eletrônico ou tradicional, após a autorização do mesário.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada *campus* sinalizará os locais de votação e disponibilizará todas as informações sobre os procedimentos de votação.

§ 2º As Mesas Receptoras serão instaladas até às 7 horas e 30 minutos.

§ 3º As Mesas Receptoras receberão instruções específicas das Comissões Eleitorais Locais sobre os procedimentos de votação.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais, das Mesas Receptoras e os Fiscais deverão estar devidamente identificados pelas respectivas comissões.

Art. 21. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, receberá dos mesários uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 22. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pela presidência da Comissão Eleitoral Local, dar-se-ão as seguintes providências:

- I. As Mesas Receptoras de voto serão encerradas pelos respectivos presidentes;
- II. Na relação nominal de eleitores, os espaços destinados à assinatura dos votantes que não compareceram ao pleito, serão preenchidos com uma linha pela Mesa Receptora.
- III. O mesário designado pela presidência lavrará a ata de encerramento da votação, na qual constará o número de eleitores votantes de cada segmento; e
- IV. Todo o material e todos os documentos utilizados serão recolhidos e encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para compor o relatório final da consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, e será entregue ao Conselho Superior.

Art. 23. O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

I - Nomes dos membros da Mesa Receptora.

II - Nomes dos Fiscais.

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 24. Na impossibilidade do uso de sistema eletrônico, a votação será realizada da forma tradicional.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central providenciará cédulas eleitorais e urnas convencionais.

§ 2º As cédulas deverão ser rubricadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora.

§ 3º O voto em mais de um candidato será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, danificações, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

§ 4º A apuração dos votos de cada urna deverá ser feita pela própria Mesa Receptora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim do sistema eletrônico.

§ 5º Se o número de cédulas constantes no interior da urna for 2% (dois por cento) superior ao número de assinantes, a urna será impugnada.

§ 6º Após contados, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 25. Mediante solicitação à respectiva Comissão Eleitoral, o votante que seja pessoa com deficiência será

assistido no momento de votação por membro da referida comissão.

Seção VII **Da Mesa Receptora**

Art. 26. Cada Mesa Receptora será composta por três membros titulares, sendo um presidente e dois mesários, e um membro suplente, homologados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada Unidade do IFRN instaurará processo de seleção de membros para constituir a Mesa Receptora, mediante inscrição e sorteio, devendo a composição final da mesa contar, preferencialmente, com a participação de um terço do corpo docente, um terço dos servidores técnico-administrativos e de um terço do corpo discente.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral de cada Unidade do IFRN enviar à Comissão Eleitoral Central uma lista com os membros nomeados na forma do *caput*.

§ 3º Compete ao presidente da Mesa Receptora:

- I. Identificar o eleitor;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Esclarecer dúvidas que ocorrerem no processo de consulta;
- V. Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral Local as ocorrências relevantes;
- VI. Adotar os procedimentos para emissão da Zerésima;
- VII. Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 4º Compete aos mesários, autorizar o eleitor para que efetue a votação, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§ 5º As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 6º Permanecerão no recinto de votação somente os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado de cada candidato e o votante, este durante o seu tempo de votação.

Art. 27. Somente a Comissão Eleitoral Local poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras.

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora:

- I. Uma cópia impressa da lista de votantes.
- II. No mínimo dois computadores e três urnas por seção.
- III. No mínimo uma cabine de votação.
- IV. Uma cópia impressa do modelo de ata fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- V. Uma cópia impressa do modelo de boletim de apuração de votos para o caso da eleição tradicional fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.
- VII. Uma impressora para votação.
- VIII. Papel para impressão e cartucho/toner em quantidade suficiente para atender a votação.

Seção VIII **Da Fiscalização**

Art. 29. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais, para atuar alternadamente junto a cada Mesa Receptora, em cada Unidade do IFRN, que serão credenciados conforme inciso V do art. 3º e inciso IX do art. 4º.

Parágrafo único. Os pedidos de advertência, impugnações e cancelamentos promovidos pelos fiscais serão registrados nos documentos, pela Mesa Receptora, e submetidos à decisão da Comissão Eleitoral Local, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Seção IX **Da Apuração**

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral Central totalizar os votos, segundo a equação descrita abaixo:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i;

D = total de professores votantes;

T = total de técnico-administrativos votantes;

A = total de alunos votantes;

D_i = total de votos de docentes no candidato i;

T_i = total de votos de técnico-administrativos no candidato i;

A_i = total de votos de alunos no candidato i.

§ 1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01). Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á a terceira e assim sucessivamente.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o cálculo dos percentuais dos candidatos.

§ 3º Se a soma dos percentuais dos votos brancos e dos nulos for superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos votos, a consulta será anulada.

§ 4º Havendo necessidade extraordinária do uso de cédula para votação, devido a impossibilidade de utilização de meio eletrônico por motivo superior, a Comissão Eleitoral Local deverá proceder com a apuração utilizando a fórmula apresentada no *caput* e enviará o resultado da apuração para a Comissão Eleitoral Central por meio do Suap.

Art. 31. Será indicado para Reitor ou Diretor-Geral de *campus* o candidato que atingir o maior percentual dos votos válidos.

§ 1º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

- I. Maior número de votos absolutos.
- II. Maior tempo de serviço na Instituição.
- III. Maior tempo no Serviço Público.
- IV. Maior idade.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior.

Seção X Dos Recursos

Art. 32. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do art. 7º.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos através de requerimento protocolado no Suap, dirigido à Comissão Eleitoral Central, na data prevista conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou à Comissão Eleitoral Local (no caso de campanha para Diretor-Geral), através de requerimento protocolado no Suap, para a apuração e providências cabíveis.

§ 1º Em caso de impossibilidade de requerimento eletrônico, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, formulário impresso, que será cadastrado no Suap pela respectiva Comissão.

§ 2º A candidatura que descumprir, comprovadamente estas normas, será passível de advertência, impugnação ou cancelamento pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central que adotará as medidas cabíveis.

Art. 36. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wyllys Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD1 - RE**, em 31/10/2019 23:36:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 157328

Código de Autenticação: 541fd7fea7

